



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Verte* Nº 10875

de 24/11/22 Pl.

*Jris*

Viso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*eletrônico* Nº 2718

de 24/11/22 Pl.

*Jris*

Viso

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2021087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes, ficam contratados por mais 7 meses (dezembro/2022 a junho/2023) os serviços relacionados no lote 02 do Contrato n.º 2021087/2021, conforme relacionado abaixo:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM  | V. MENSAL | V. TOTAL  |
|------|------|-----|-----|--|-----------|-----------|
| 2    | 1    | 7   | Me  | Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano. | 10.938,50 | 76.569,50 |

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 76.569,50 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS**

**3.3.90.39.82.03.00 – 2933 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

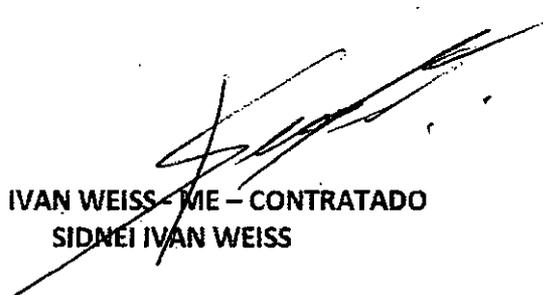
**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472 BRAGADO:95719472000105  
000105 Dados: 2022.11.24 15:18:40  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**SIDNEI IVAN WEISS - ME - CONTRATADO**  
**SIDNEI IVAN WEISS**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 236/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

**CONTRATO Nº:** 2022/11/003303

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 07 (sete) do lote nº 2 do Contrato Nº 2021087/2021, Pregão Eletrônico Nº 060/2021

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada SIDNEI IVAN WEISS - ME, tendo como objeto contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidade e condições mínimas abaixo relacionadas:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM  | V.UNIT    | TOTAL      |
|------|------|-----|-----|--|-----------|------------|
| 1    | 1    | 12  | Me  | Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo   | 41.900,00 | 502.800,00 |
| 2    | 1    | 12  | Me  | Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR - Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano. | 9.900,00  | 118.800,00 |



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

O expediente veio acompanhado de requerimentos, justificativas, motivação, concordância do contratado, pesquisa de preços e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 07 (sete) do lote nº 2 do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 24 de Junho de 2021, com início de vigência em iniciando-se em 29 de junho de 2021:

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2021, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Contando com um termo aditivo que prorrogou o prazo da prestação dos serviços, vigência e reajustou o valor, estando vigente até a presente data e podendo sofrer nova prorrogação.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Portanto, os presentes requerimentos de aditivo de prorrogação de prazo foram realizados no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Ressalve-se que o contratado não apresentou concordância para prorrogação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, havendo que consulta-lo quanto ao interesse em realizar sua prorrogação do Lote nº 2, o que pode ser suprido pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito ~~exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos~~, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de prestação de serviço, estendendo-se por mais 07 (sete) do lote nº 2 do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SIDNEI IVAN WEISS - ME, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e à concordância da contratada, que ~~pode ser suprida pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.~~

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de novembro de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003303  
Data Protoc... : 22/11/22  
Requerente : JAQUELINE VANELLI  
CPF..... : 067.818.409-75  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Avenida CONTINENTAL  
Complem..... :  
Fone..... : 99992-3438  
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE Á 07 MESES; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021087/2021, CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS-ME ; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

| DATA     | DESTINO               |
|----------|-----------------------|
| 22/11/22 | Licitação - Cristiane |
|          |                       |
|          |                       |
|          |                       |
|          |                       |

  
Assinatura Requerente

2022/11/003303      Data: 22/11/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 10:17:56  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: JAQUELINE VANELLI  
CPF/CNPJ...: 06781840975  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO,  
CORRESPONDENTE Á 07 MESES; REFERENTE  
AO CONTRATO Nº 2021087/2021, CONTRAT



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 087/2021 - TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N°2021087/2021

**Objeto – Item 02: Fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.**

Contratada: **SIDNEI IVAN WEISS – ME**

CNPJ: n° 14.271.846/0001-70

Início de Vigência: 23/06/2022 Termino de Vigência: 23/06/2023

*Sidnei*

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À 07 meses: R\$ 76.548,50

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

**Item 02 - 05 meses de fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:** A empresa Sidney Ivan Weiss- ME, através do **TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N°2021087/2021** atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente sem nada a reavaliar, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

**JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** Considerando que esse contrato foi aditivado no mês de junho para atualização de valor e também de prazo, sendo que naquele momento a secretaria optou por aditivar somente para 05 meses, uma vez que considerando a aquisição de um caminhão Baú através de recursos do convênio com a Itaipu Binacional, objetivava-se o repasse desse



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

veículo para a ABC – Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR – Unidade de valorização de reciclados do Município, buscando com isso otimizar os trabalhos na recolha, uma vez que os próprios associados operando a coleta, seria muito mais fácil identificar pontos críticos na cidade e ainda buscar soluções trabalhando em pontos específicos, os quais com a empresa tercerizada hoje, não é possível, pois o trabalho de educação ambiental e os trabalhos de conscientização nem sempre são acatados por terceiros que não tem o conhecimento ou ainda o comprometimento com as questões sociais e ambientais.

Porém para que esse repasse ocorresse e que o caminhão pudesse ser operado pela Associação, estabeleceu-se várias cláusulas indispensáveis para uma boa logística da prestação de serviço, pois sendo esse, um serviço contínuo e essencial para toda a população, não se pode ter falhas ou interrupção na coleta.

Considerando que a ABC – Associação Bragadense de Catadores, hoje conta com associados baixa renda e ainda considerando que recentemente tiveram conflitos internos entre a diretoria e associados, sendo ainda que o único associado que possuía CNH - carteira nacional de habilitação C-E apta a dirigir caminhão se desligou do quadro de associados, ficamos em uma situação vulnerável, sem ter como fazer esse repasse, uma vez que, a Associação não apresenta os mínimos requisitos para ser responsável pela coleta de reciclável semanal no Município, sendo ainda que a mesma hoje não se sente capaz de administrar o contrato de triagem e mais o da coleta, sendo que optou por não aceitar esse repasse, conforme ofício em anexo.

Considerando ainda a necessidade de continuidade do serviço de coleta com intuito de atender a demanda da população, bem como o abastecimento da associação de catadores do Município, que depende do recebimento desse material como material prima de triagem.

Considerando que a empresa atende as necessidades da administração nos serviços prestados, tem conhecimento das rotas trajetos, ruas e bairros.

Considerando a boa comunicação entre a prestadora de serviços em questão e a ABC- Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados.

Considerando que no momento o município não tem mão de obras (vaga para motorista e nem coletores) para operar essa coleta, justifica-se o aditivo de mais 07 meses de prestação de serviços conforme contrato já existente.

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE : AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS**

**ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.82.03.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO**

**DESPESA : 2933**

**FONTE DE RECURSO: 505**



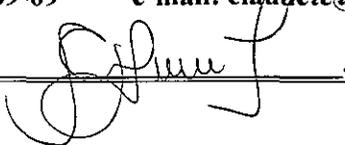
# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Observações:** A solicitação de aditivo de mais 07 meses, objetiva-se fazer com que o vencimento dos itens 01 e 02 do referido contrato, sejam sempre na mesma data.

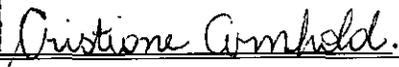
**Nome do Fiscal do Contrato:** Claudete Lucia Scaravonatto

**CPF:** 091.188.369-09      **e-mail:** claudete@patobragado.pr.gov.br

**Assinatura:** 

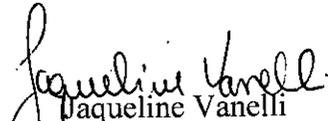
**Nome do Gestor do Contrato:** Cristiane Arnhold

**CPF:** 081.995.769-01      **e-mail:** cristiane@patobragado.pr.gov.br

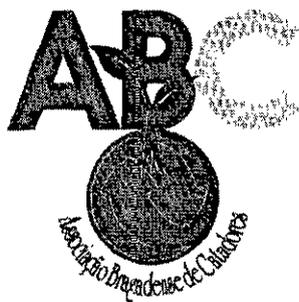
**Assinatura:**       **Recebido em:** 22/11/22

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 14 de novembro de 2022 .

  
Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES  
ABC**

**Ofício nº. 004/2022**

Pato Bragado – PR, 09 de novembro de 2022.

À

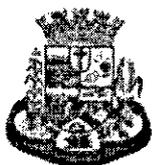
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  
**A/C – Sra. Jaqueline Vanelli**  
Secretária

Em relação a coleta de materiais recicláveis por meio do caminhão baú da coleta seletiva, a Associação Bragadense de Catadores (ABC) não poderá coletar esses materiais no município. Devido à alta rotatividade mensal de associados e à saída do atual Presidente Elias Alves Monteiro, a Associação não possui dois motoristas qualificados e busca formar uma nova Diretoria. Assim, em reunião e no bom senso de todos os colaboradores, a Associação não dispõe de meios suficientes para se responsabilizar pela cobrança de contratos. Portanto, é necessário que o poder público municipal encontre uma forma de operar a coleta desses materiais.

Atenciosamente,

**Taciani Mareco**

Tesoureira da Associação Bragadense de Catadores - ABC



ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 1119/2022  
Emitida em: 07/11/2022  
Protocolo:

[ CONTRIBUINTE ]

|              |                         |                      |
|--------------|-------------------------|----------------------|
| Requerente:  |                         |                      |
| Nome/Razão:  | SIDNEI IVAN WEISS - ME  | 82279                |
| CNPJ/CPF:    | 14.271.846/0001-70      |                      |
| Endereço:    | RUA LUIZ LORENZONI, 426 |                      |
| Complemento: |                         |                      |
| Bairro:      | CENTRO                  | Cidade: Mercedes/PR. |

[ IMÓVEL ]

|                       |                        |            |
|-----------------------|------------------------|------------|
| Cadastro Imobiliário: | Inscrição Imobiliário: | Matrícula: |
| Endereço:             |                        |            |
| Loteamento:           | Quadra:                | Lote:      |
| Complemento:          | Sem Complemento        |            |
| Bairro:               |                        | Cidade:    |

[ FINALIDADE ]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente:

a) CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais que encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN); e

b) Consta ainda, a seguinte ocorrência: Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente que vierem a ser apuradas posteriormente, ainda que referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão, que não apresenta rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, por 60 (sessenta) dias e, cópia da mesma só terá validade junto a original.

MERCEDES - PR, 7 de novembro de 2022

  
Carimbo e Assinatura

**Valdir Eger**  
Diretor de Departamento Tributário  
CPF: 624.140.629-91



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028028089-23

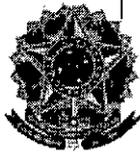
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.271.846/0001-70**  
Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIDNEI IVAN WEISS**  
**CNPJ: 14.271.846/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:59 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **FBA5.089D.0AFF.3328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.271.846/0001-70  
Certidão n°: 24638586/2022  
Expedição: 03/08/2022, às 14:11:21  
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.271.846/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

Cristiane Weber  
Geordan Fernando Putzke de Oliveira  
Graciele Martins Leusch  
Sandra Mara Signore  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**SIDNEI IVAN WEISS** – inscrita no CNPJ sob nº 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, nº 2136, Centro, no Município de Mercedes nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon - PR, 21 de novembro de 2022.



MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:05  
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171  
Dados: 2022.11.21 16:04:50 -03'00'



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Contrato de prestação de serviços nº 094/2019, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a Cooperativa de Agentes Ambientais - Cooperagir.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Cooperativa de Agentes Ambientais - Cooperagir**, inscrita no CNPJ nº 09.054.315/0001-96, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1.934, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ivaldi da Silva, inscrito no CPF nº 056.625.779-35, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis dos setores 2, 3, 4, 5, 6ª, 6B, 6C, Distritos de Novo Horizonte, Novo Três Passos, Bela Vista, Porto Mendes, Bom Jardim, Igulporã, Vila Curvado e Vila Rural Santa Clara.**

Parágrafo Único – Os serviços serão conforme segue:

| Item         | Unid.    | Qtde. | Descrição  | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|----------|-------|--|-------------|-------------|
| 1            | SERVICOS | 12    | VF VALOR FIXO REFERENTE AS DESPESAS DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA  | 26.233,08   | 314.796,72  |
| 2            | TONELAD  | 1.620 | VP VALOR POR PRODUTIVIDADE EQUIVALENTE A RS 202,00/TON DE MATERIAL DESTINADO À RECICLAGEM.COMPROVADO ATRAVÉS DE NOTA FISCAL  | 202,00      | 327.240,00  |
| 3            | SERVICOS | 12    | PSA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, EQUIVALENTE FINANCEIRO DE REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA, TENDO COMO BASE A ECONOMIA DO ESPAÇO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, A SER PAGO CONFORME TABELA ANEXA | 14.463,00   | 173.556,00  |
| Valor Total: |          |       |  |             | 815.592,72  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$ 815.592,72 (Oitocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme a execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, conforme execução e de acordo com o descrito no Termo de Referência.

*Ivaldi da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 122/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Ari Aloisio Maldaner, portador do CPF/MF sob número 284.861.709-82, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.192.414/0001-09, sediado(a) na RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1901 - CENTRO, em Toledo PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLACI ESCHER, CPF nº 017.449.229-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 81/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 56, de 06 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas visando a execução de serviços de coleta, transporte e aferição de peso dos resíduos sólidos, recicláveis na Unidade de Valorização de Recicláveis do Município de Entre Rios do Oeste/PR e orgânicos e rejeitos no aterro sanitário licenciado da empresa Paraná Ambiental da cidade de Cascavel/PR, em atendimento às necessidades e suprir as demandas operacionais da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, termo de referência e demais peças técnicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | Valor Unitário | VALOR      |
|------|--|----------------------|------------|----------------|------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL NA CIDADE DE CASCAVEL/PR. | SERVIÇO              | 12         | 31.266,72      | 375.200,64 |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ATÉ A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ENTRE                                | SERVIÇO              | 12         | 15.249,35      | 182.992,20 |